



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 06/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 4.882.000,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil reais), ao Orçamento Geral do Município”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

Ordinariamente, as receitas e despesas do Poder Público obedecem ao princípio da anualidade, sendo previstas em lei no ano anterior a sua execução. Pode ser, no entanto, que haja a necessidade de alteração dessa lei ao longo do ano de sua aplicação, haja vista ser bastante normal as variações de gastos com as despesas públicas no decorrer dos doze meses da execução do orçamento. Bem por isso, sobretudo nos governos municipais, é muito grande a distância entre o orçamento iniciado em 1º de janeiro e o finalizado em 31 de dezembro.

...

De qualquer forma, com o fito de evitar-se o comprometimento da dinâmica do planejamento das ações da Administração, existe a possibilidade de que o orçamento possa ser ajustado às reais necessidades da Administração.

Para tanto, a Lei 4.320, de 17/03/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Boaventura



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Municípios, prevê um título específico para contemplar causas orçamentárias e fiscais supervenientes, dispondo sobre conceitos, fontes e modalidades de financiamento, entre outras questões pertinentes.

Além do que, referida norma nos informa que a abertura de crédito adicional, quer seja especial ou suplementar, condiciona-se à autorização legislativa prévia e específica, consoante preceito inserto no art. 42, a saber:

Art. 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

...

No caso em exame, a proposta nos informa que a abertura do crédito ora postulado decorrerá da anulação parcial de dotações elencadas no art. 2º do projeto. Portanto, atendido um dos critérios formais que serviriam para entregar legitimidade à tramitação e aprovação da proposta.

Ainda sobre a condicionante expressa na parte final do caput do art. 43 da Lei 4.320/64, visualizamos que apresentada uma motivação que serviria de justificativa para a aprovação da matéria. Nesse sentido, resta exposto na Mensagem 02/2021, em síntese, que a nova estrutura administrativa do Município reclama novas dotações não previstas para o exercício financeiro em curso.

Ainda aduzido na mensagem que a totalidade dos recursos destinados às Secretarias permanecem os mesmos e que a modificação apresentada não ensejará aumento de despesas.

Assim, considerando que atendidos os pressupostos formais que serviriam para entregar legitimidade à iniciativa, tal como exigido pela



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 4.320/64, não visualizamos ilegalidade na tramitação e apreciação da proposta.

..."

Assim, após a análise da Matéria, não havendo impedimento ao seu trâmite regular e em vista das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 6/2021.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.

Dr. Freitas
Vice-Presidente/Relator

Rogério Quadros
Presidente

Anice Gazzaoui
Membro